



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. **PREÂMBULO**
- 1.1. **PROCESSO N°009/2014**
- 1.2. **EDITAL DE LICITAÇÃO N° 009/2014**
- 1.3. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS n° 001/2014
- 1.4. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
- 1.5. **ENCERRAMENTO:** Dia 07/04/2014 às 14h00min horas
- 1.6. **REALIZAÇÃO:** Dia 07/04/2014 às 14:30min horas
- 1.7. **LEI REGULAMENTADORA:** Lei n°. 8666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- 1.8. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Departamento Municipal de Educação e Cultura.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho faz saber a todos os interessados que se acha aberta LICITAÇÃO na modalidade de Tomada de Preços, que tem como objeto à contratação de serviços de transporte em veículo tipo Kombi, para estudantes do ensino regular (infantil, fundamental e médio), em linhas cobertas pelo poder executivo do Município de Álvaro de Carvalho, pelo período de março a dezembro de 2014. Sendo regulares as seguintes rotas pertencentes às respectivas linhas que foram medidas no corrente ano.

2.2. Tipo de Transporte: Perua Kombi ou similar com capacidade mínima de 09 (nove) lugares:

ROTA - 01 SANTA FLORA

Itinerário = Fazendas: Santa Flora, São João da Floresta, Aparecidinha, Boa Esperança, Kirongozi, Santana e Santa Barbara.

Distância a ser percorrida: até 147 km/dia.

Preço Máximo: R\$1,30/Km.

Horários:

Saída		Retorno	Total
Manhã	6h30min	12h30min	94 Km
Tarde	11h30min	18h00min	24 Km
Noite	18h30min	22h50min	29 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ROTA - 02 MUNDO NOVO

Itinerário= Fazendas: Maristela, Morro Verde, São Braz, Mundo Novo, Fazenda Santo Antônio, Sítios Turvo e São João do Inhema.

Segunda-Feira, Terça-feira, Quarta-Feira, Sexta-feira - 126 km/ dia.

Quinta-Feira - 130Km/dia

Distância a ser percorrida: até 130 Km/dia.

Preço Máximo: R\$1,30/Km.

Horários:

Saída		Retorno	Total
Manha	6h30min	12h30min	64 Km
Tarde	11h30min	18h10min	62 (66quinta-feira) km

OBS: TODA QUINTA-FEIRA, COSIDERADA DIA LETIVO, NO ANO PERIODO DA TARDE, SOFRERÁ UM ACRESCIMO DE 04KM.

ROTA - 03 NOVOS ALPES

Itinerário = Fazendas: Nova Alpes, Urupês, Santa Maria do Abreu e Esmeralda.

Distância a ser percorrida: até 182 km/dia.

Preço Máximo: R\$1,30/Km.

Horários:

Saída		Retorno	Total
Manhã	6h30min	12h30min	78 km
Tarde	11h30min	17h30min	68 km
Noite	18h30min	22h50min	36 km

ROTA - 04 PARAGUAÇÚ

Itinerário = Fazendas: Paraguaçu, Santos Dumont, Nova Itália, Coqueiro, Santa Marina, Tibiriçá e Sitio São Luiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Distância a ser percorrida: até 160,20 Km/dia.
Preço Máximo: R\$ 1,30/Km.

Horários:

Saída		Retorno	Total
Manhã	6h30min	12h00min	84.2 km
Tarde	11h30min	17h30min	76 Km

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o anexo I ao presente ato convocatório.

3.2. O licitante vencedor será convocado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da adjudicação para firmar contrato.

3.3. O não comparecimento para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e parágrafos da Lei 8666/93.

3.4. No ato da assinatura do contrato o contratado deverá apresentar:

3.4.1. O veículo Kombi ou similar dotado de grade de proteção, que separe o último banco do compartimento do motor, para evitar colocação de crianças.

3.4.2. O veículo com faixa horizontal, na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto.

3.4.3. O veículo deverá ter capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros dotado de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

4. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

4.1. Pela inexecução total ou parcial do ajustado, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente, na forma do parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas físicas e jurídicas:

6.1.1. PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.2. Portadoras de Certificado de Registro Cadastral, fornecido por qualquer órgão ou entidade da administração direta, ou por fundação criada, instituída pelo Município ou Estado, em plena validade.

6.1.3. Declaração expressa de que conhece e se sujeita a todos os termos do Edital, assim como da legislação pertinente, com eles concordando, conforme modelo constante no anexo II.

6.1.4. Certificado de propriedade dos veículos, em nome da empresa licitante, cópia autenticada.

6.1.5. Laudo de vistoria do veículo fornecido pelo Departamento de Trânsito do Município.

6.1.6. Comprovante de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de transporte de escolares, de cada motorista, através de credencial expedida pelo DETRAN, cópia autenticada.

6.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J.

6.1.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95).

6.1.9 prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

6.1.11 prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.12 Os interessados não portadores de Certificado de Registro Cadastral poderão se cadastrar na Secretaria de Administração da Prefeitura até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, apresentando toda documentação de comprovação jurídica, fiscal e econômico-financeira, constantes nos artigos 28, 29 e 31, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando lhes será entregue o Certificado de Registro Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. PESSOAS FÍSICAS:

6.2.1. Portadoras de Certificado de Registro Cadastral, fornecido por qualquer órgão ou entidade da administração direta, ou por fundação criada, instituída pelo Município ou Estado, em plena validade.

6.2.2. Declaração expressa de que conhece e se sujeita a todos os termos do Edital, assim como da legislação pertinente, com eles concordando, conforme modelo constante ao anexo II.

6.2.3. Xerox do C.P.F. autenticado.

6.2.4. Xerox do RG. autenticado.

6.2.5. Xerox da CNH, na categoria "D", do condutor, maior de 21 anos, autenticado.

6.2.6. Certificado de propriedade do veículo, em nome do licitante.

6.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, como veículo de passageiros (aluguel).

6.2.8. Laudo de vistoria do veículo fornecido pelo Departamento de Transito do Município.

6.2.9. Comprovante de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de transporte de escolares, através de credencial expedida pelo DETRAN, cópia autenticada.

6.3. Os interessados não portadores de Certificado de Registro Cadastral poderão se cadastrar na Secretaria de Administração da Prefeitura até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, apresentando toda documentação de comprovação jurídica e fiscal, constantes nos artigos 28 e 29, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando lhes será entregue o Certificado de Registro Cadastral.

6.4. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos e fechados consignando em caracteres legíveis o nome, a qualificação do proponente e a seguinte indicação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO - TOMADA DE PREÇOS N°. /2014 - ENVELOPE N°. 01 "DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO"**.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser datilografada em papel tamanho A4, sem emendas e/ou rasuras, devidamente datada e assinada pelo licitante, conforme modelo constante ao anexo III.

7.2. O proponente, pessoa física, não poderá apresentar proposta para mais de uma linha, sob pena de ser considerado desclassificado do certame.

7.3. O proponente, pessoa jurídica, poderá formular proposta para mais de (01) uma linha, desde que apresente quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

de veículos e motoristas suficientes para atendimento de todas as linhas para as quais tenha apresentado proposta.

7.4. Na proposta deverá ser indicada à linha em que o proponente pretenda concorrer, o preço a ser cobrado por quilômetro percorrido, e o tipo de veículo com o qual efetuará o transporte.

7.5. Validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.6. O proponente deverá ter disponibilidade para realização do transporte durante ... (....) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

7.7. Devidamente datilografada a proposta será entregue em envelope opaco e fechado, consignando em caracteres legíveis o nome, a qualificação do proponente e a seguinte indicação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO - TOMADA DE PREÇOS Nº. /2014 - ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA DE PREÇO"**.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

8.1. As propostas serão julgadas pelo critério de "menor preço" por km percorrido.

8.2. O julgamento desta licitação será efetuado por comissão previamente designada na forma do parágrafo 1º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará na forma do parágrafo 2º, do artigo 45, do mesmo diploma legal.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. A Comissão Julgadora responsável pela licitação, após efetuar a classificação e julgamento das propostas, encaminhará o resultado ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e adjudicação do objeto.

9.2. No critério para efeito de adjudicação do objeto da licitação serão consideradas todas as circunstâncias que resultem vantagens para a Administração, levando-se em conta o menor preço, condições de pagamento, prazo e outras vantagens.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

10.1. Os interessados poderão obter qualquer esclarecimento sobre a presente licitação junto a Secretaria Municipal de Administração, bem como cópia deste Edital, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

11.1. Somente haverá reposição de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira do contrato e que coloque em risco a prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a entrega da fatura correspondente.

12.2. O pagamento será executado através de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria.

13. DAS RESPONSABILIDADES:

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Realizar a prestação dos serviços com veículos que atendam ao estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito.

13.1.2. Prestar os serviços com veículos apropriados e que ofereça boas condições de conforto e segurança aos estudantes, bem como dotado de cintos de segurança e extintor dentro do prazo de validade,

13.1.3. Cumprir todas as cláusulas e condições previstas no contrato.

13.1.4. Responder pelos prejuízos materiais e pessoais causado por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de terceiros.

13.1.5. Arcar com os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital caberão recursos administrativos, os quais serão recebidos e processados na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1. O objeto desta licitação será recebido em parcelas mensais, através de atestado passado pelas Unidades Escolares servidas.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas com a execução da presente licitação serão utilizadas os recursos provenientes do orçamento vigente:

.....
.....

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esta licitação em modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº. 8666/93, assim como pelas condições previstas neste Edital.

17.2. A administração se reserva o direito de revogar, anular, adquirir, acrescer, suprimir, no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

17.3. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, publicado resumidamente na imprensa oficial e regional, e afixado no átrio público desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, aos 20 dias de Março de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TOMADA DE PREÇO N°. .../2014

CONTRATO N°. .../2014

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO E, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n°. 18, nesta cidade, inscrita no CNPJ. 44.518.488/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. xxxxxxxxxxxxxxxxSSP/SP.

CONTRATADO:, RG.-SSP/SP, brasileiro, estado civil....., profissão....., com inscrição municipal n°./2014, residente e domiciliado à Rua, n°., Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho - SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n°. .../2014.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, as partes acima qualificadas firmam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto:

O Contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Tomada de Preço n°./2014, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta do **CONTRATADO**, considerada vencedora, e que tem por objeto o transporte de alunos do ensino, até o final do ano letivo de 2014, pelo regime de menor preço, na linha ..., rota -, nos horários de, horas, viagens ida e volta, com distância de km, com veículo, ano de fabricação, placas-....., cor, certificado de registro de veículo em nome de, código Renavam

CLÁUSULA SEGUNDA - do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

O **CONTRATADO** sob nenhum pretexto poderá utilizar para transporte dos alunos, veículos que não ofereça condições de conforto e segurança, ou que não esteja dotado de cintos de segurança individuais, extintor de incêndio com carga válida e demais equipamentos de segurança exigido pelo Código de Transito Brasileiro - Lei n°. 9.503/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) Veículo(s) deverá(ao) atender, ainda, as seguintes exigências:

- a) Oferecer boas condições de conforto e segurança aos estudantes;
- b) Estar registrado como veículo de passageiros (aluguel);
- c) Estar dotado de extintor de incêndio em perfeitas condições de uso (dentro do prazo de validade);
- d) Estar o certificado de propriedade em nome do contratado;
- e) Estar dotado de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- f) Kombi com capacidade pra no mínimo 09 (nove) passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - da fiscalização:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo o **CONTRATADO** corrigir, de imediato, eventuais falhas constatadas.

CLÁUSULA QUARTA - do preço e do pagamento:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$.
(.....) por quilômetro percorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O faturamento será efetuado no último dia do mês em que foi efetuado o serviço, devendo ser o pagamento liberado até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro:

Somente haverá reposição de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira do contrato e que coloquem em risco a prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

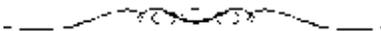
CLÁUSULA SEXTA - das dotações:

Para fazer face às despesas com a execução do presente **CONTRATO**, serão utilizados os recursos provenientes do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO



.....
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - da vigência:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura até o final do ano letivo de 2014, conforme estabelecido no calendário escolar.

CLÁUSULA OITAVA - das penalidades e rescisão:

Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em ocorrendo à hipótese de rescisão, à parte que a ela tiver dado causa, indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 3º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitam-se as normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA NONA - das responsabilidades:

O CONTRATADO observará rigorosamente o horário que lhe for determinado e deverá cumprir ainda, horários especiais para transporte em datas cívicas e para outras comemorações, atendendo as necessidades dos alunos e determinações do CONTRATANTE, assim como deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço deverá, em tempo hábil, providenciar substituto, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua conta.

II - O(s) motorista(s) deverá(ão) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, portador(es) de Carteira de Habilitação na categoria "D", não poderá(ão) entregar a direção do veículo a terceiros.

III - Manter-se devidamente conscientizado de suas responsabilidades, e de que deverá tratar os alunos com respeito.

IV - Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

V - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e danos causados aos estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, arcando com o pagamento de indenizações eventualmente devidas.

VI - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem o transporte de escolares.

VII - Responder por todos os danos a que der causa ao CONTRATANTE, aos alunos transportados e terceiros, por ato próprio, de empregado ou preposto, durante a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - O CONTRATADO deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n°./2014, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça - SP, por mais privilegiado outro seja ou que se torne para solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO**, ou que com ele se relacionarem.

E, pôr estarem assim justos e combinados, de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas assina este instrumento, lavrado em livro próprio, extraídas cópias para sua execução.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, ... de
de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

Prefeito Municipal

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -
RG.-SSP/SP

2 -
RG.SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇO N°/2014

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Ref: Tomada de Preços n°/2014

Prezados Senhores:

_____'
venho declarar

a V. Sas., que conheço e concordo com todos os termos da Edital da Tomada de Preço n°/2014.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TOMADA DE PREÇO N°. .../2014

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte de Aluno até o final do ano letivo de 2014.

TIPO DE TRANSPORTE (VEÍCULO): _____ -
PLACA _____

LINHA _____

DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA POR DIA _____

HORÁRIOS:

SAÍDAS

RETORNOS

PREÇO POR KM PERCORRIDO: R\$ _____
(_____) .

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ .

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Proponente

Nome

RG.